

Manual de Governança da

Fundambras Sociedade de Previdência Privada



Conteúdo

1) Apresentação

2) Conceitos e Princípios de Governança

2.1) Transparência

2.2) Eqüidade

2.3) Prestação de Contas

3) Modelo de Governança da FUNDAMBRAS

3.1) Alinhamento

3.1.1) Estatuto Social

3.1.2) Regulamento do Plano de Aposentadoria

3.2) Conformidade

3.2.1) Ambiente Regulatório

3.2.2) Controles Internos

3.2.3) Auditoria Independente

3.2.4) Auditoria Interna

3.2.5) Auditoria Atuarial e de Benefícios

3.2.6) Atuário Externo

3.3) Estruturas

3.3.1) Conselho Deliberativo

3.3.2) Diretoria-Executiva

3.3.3) Conselho Fiscal

3.4) Processos

3.4.1) Regimento Interno do Conselho Deliberativo

3.4.2) Regimento Interno da Diretoria-Executiva

3.4.3) Regimento Interno do Conselho Fiscal

3.4.4) Regimento Eleitoral

3.4.5) Política de Investimentos

3.4.6) Gestão de Riscos

4) Código de Conduta e Ética



1. Apresentação

A Resolução do Conselho de Gestão da Previdência Complementar – CGPC/MPS nº 13 de 01/10/2004 estabeleceu as bases de Governança, Gestão de Risco e Controles Internos a serem observadas pelos Fundos de Pensão. Este Manual visa auxiliar a FUNDAMBRAS Sociedade de Previdência Privada a aprimorar suas práticas de Governança.

2. Conceitos e Princípios de Governança

A Governança do Fundo de Pensão é o sistema adotado por seus respectivos órgãos superiores de gestão para organizar os papéis e as responsabilidades de todas as partes relacionadas (tanto internamente como externamente) com a administração do plano de aposentadoria.

Os princípios da boa Governança dos Fundos de Pensão são derivados dos princípios da boa Governança Corporativa e se aplicam a todos os aspectos da propriedade do plano de aposentadoria, desde o cumprimento pelo Conselho Deliberativo, pelo Conselho Fiscal e pela Diretoria-Executiva de suas responsabilidades fiduciárias legalmente estabelecidas para os Fundos de Pensão, até a gestão de riscos e controles internos das Entidades Fechadas de Previdência Complementar (EFPCs).

Os princípios básicos da Governança aplicáveis aos Fundos de Pensão são:

- Transparência,
- Equidade e
- Prestação de Contas

2.1 Transparência

A Administração da FUNDAMBRAS deve cultivar o dever de informar, mais do que a obrigação de informar. A boa comunicação interna e externa, particularmente quando espontânea, franca e rápida, resulta em clima de confiança, tanto internamente, quanto nas relações da fundação com terceiros. A comunicação não deve restringir-se ao desempenho



econômico-financeiro, mas deve contemplar também os demais fatores que norteiam a busca do atingimento dos objetivos da fundação.

2.2 Eqüidade

Caracteriza-se pelo tratamento justo e igualitário de todas as partes envolvidas, tais como participantes ativos, assistidos, as patrocinadoras, os administradores da fundação e todos aqueles prestadores de serviços que contribuem para o crescimento do patrimônio da FUNDAMBRAS.

2.3 Prestação de Contas

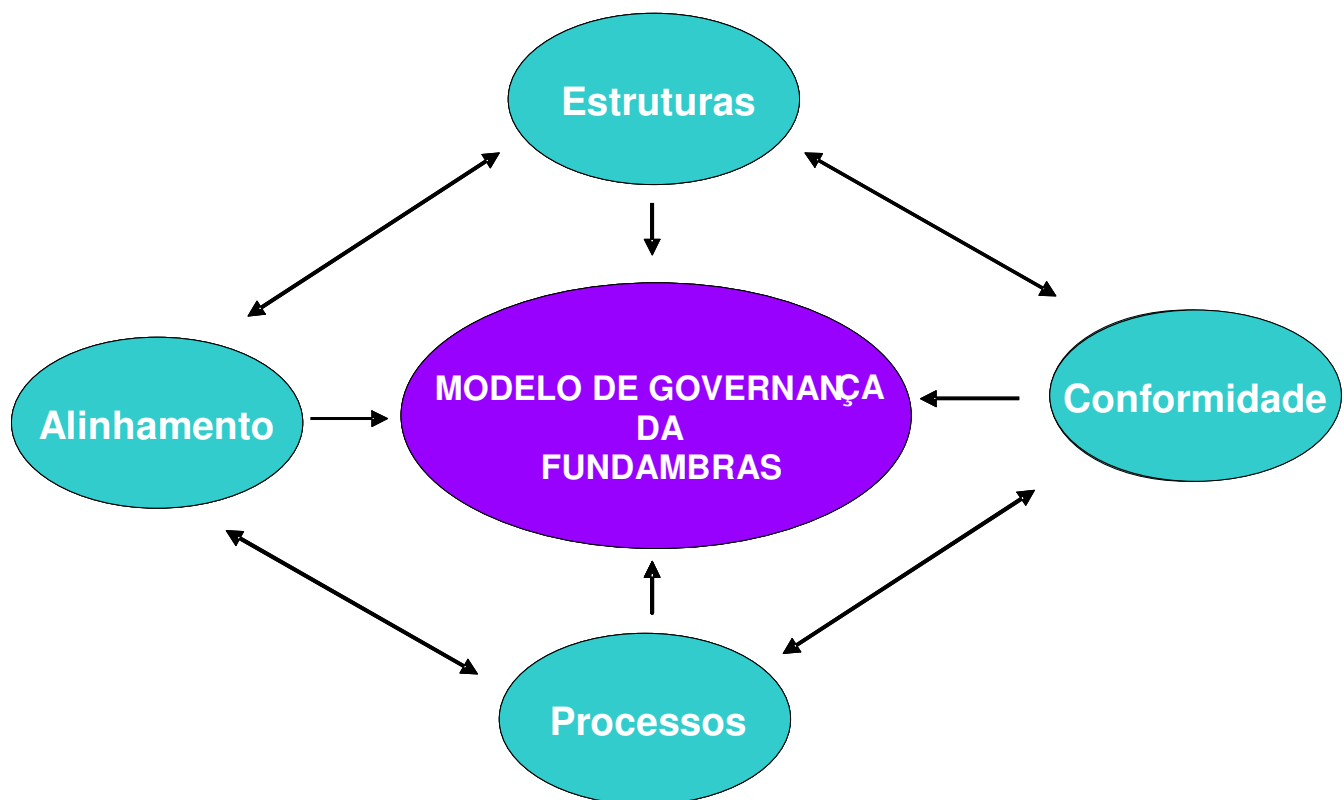
Os agentes da governança devem prestar contas sobre seus atos. A Diretoria Executiva deve prestar contas ao Conselho Deliberativo e este às patrocinadoras e aos participantes. A boa prestação de contas ajuda na geração de bons resultados e permite que correções sejam feitas quando o desempenho não está satisfatório.



3. Modelo de Governança

A FUNDAMBRAS entende que a boa Governança deve ter por objetivos a minimização de riscos e a garantia dos benefícios futuros dos participantes da fundação. Neste sentido, a contribuição de um Modelo de Governança bem estruturado é garantir que esses objetivos sejam atingidos.

O modelo de Governança da FUNDAMBRAS está dividido em quatro dimensões, conforme a figura a seguir:



A adequação da FUNDAMBRAS aos requisitos de Governança previstos na Resolução CGPC/MPS nº 13/2004 é baseada nas quatro dimensões fundamentais do Modelo de Governança mencionadas anteriormente: alinhamento, estrutura, conformidade e processos.

3.1 Alinhamento

O alinhamento de interesses entre as patrocinadoras, os dirigentes da EFPC e os participantes é essencial para que não ocorram conflitos de interesse e para que os resultados sejam maximizados.

Na FUNDAMBRAS, os mecanismos de alinhamento estão incluídos principalmente nos seguintes documentos: o Estatuto Social e os Regulamentos dos Planos de Aposentadoria.

3.1.1 Estatuto Social

O Estatuto Social vem a ser o documento de caráter constitutivo que determina as diretrizes fundamentais e as principais regras de funcionamento da Entidade.

O Estatuto Social no Art. 3º. estabelece os objetivos da FUNDAMBRAS:

A Entidade tem como objetivo a instituição e execução de planos de benefícios de caráter previdenciário, complementares ao regime geral de previdência social, na forma da legislação vigente.

§ Único: Os planos de benefícios serão instituídos para atender aos empregados da Anglo American Brasil Ltda., Patrocinadora Principal da Entidade, bem como aos das outras empresas ou entidades, as quais serão denominadas Patrocinadoras, que vierem a integrá-los, mediante a celebração do competente convênio de adesão, que será submetido à aprovação da autoridade competente.

O Estatuto também deixa claro quem são os integrantes do Quadro Social da FUNDAMBRAS, no Art. 4º:

Integram o quadro social da Entidade:

a) as Patrocinadoras, conforme definido no § Único, do Art. 3º, deste Estatuto;



b) os Participantes, incluindo os assistidos, e respectivos beneficiários, conforme definido nos respectivos Regulamentos dos planos.

O Art. 7º disciplina que:

O patrimônio dos planos administrados pela Entidade será aplicado conforme política de investimentos aprovada pelo Conselho Deliberativo, obedecendo aos critérios fixados pelas autoridades competentes.

O Capítulo 6, que trata da Estrutura Organizacional, estabelece a estrutura administrativa, o funcionamento dos órgãos de gestão e critérios para evitar eventuais conflitos de interesse.

Art 9º.: A Entidade será administrada e fiscalizada por meio de estrutura organizacional composta pelos seguintes órgãos:

*I - Conselho Deliberativo e Diretoria-Executiva, como órgãos de administração;
e*

II - Conselho Fiscal, como órgão de controle interno da Entidade.

§ 1º Os membros do Conselho Deliberativo, da Diretoria-Executiva e do Conselho Fiscal deverão ser necessariamente participantes, e não responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais, salvo nas hipóteses expressamente previstas em lei.

Os nove membros do Conselho Deliberativo terão um prazo de mandato de 3 (três) anos, permitida a recondução.

Além do controle, deliberação e orientação administrativa da Entidade, o Art. 16 estabelece, entre outras, algumas importantes competências do Conselho Deliberativo, tais como:

- nomeação e exoneração dos membros da Diretoria-Executiva;
- aprovação dos cálculos atuariais e dos planos de custeio dos planos administrados pela Entidade;
- definição da política de investimentos;
- aquisição e alienação de bens imóveis, constituição de ônus ou direitos reais sobre os mesmos e imobilização de recursos da Entidade;



- demonstrações contábeis, após a apreciação dos auditores independentes;
- contratação de instituições financeiras para administração do patrimônio dos planos da Entidade;
- aprovação do Regimento Interno da Entidade;

A Diretoria-Executiva, cujos membros terão mandato por prazo indeterminado, será nomeada pelo Conselho Deliberativo e compor-se-á de, no mínimo, 3 (três) membros e, no máximo, 7 (sete) membros, sendo 1 (um) Diretor Presidente, 1 (um) Diretor Vice-Presidente e os demais Diretores, podendo estes últimos ter designação específica. (Art. 17)

Dentre os Diretores, o Conselho Deliberativo designará um integrante para a função de administrador tecnicamente qualificado, responsável pela gestão, alocação, supervisão e acompanhamento dos investimentos da Entidade, nos termos da legislação aplicável em vigor.

Além da prática de todos os atos normais de administração, no limite de sua competência, cabe à Diretoria-Executiva cumprir e fazer executar as diretrizes fundamentais e as normas gerais baixadas pelo Conselho Deliberativo, bem como atender às suas convocações. (Art. 19)

O Conselho Fiscal será responsável pela fiscalização da Entidade, especialmente no que se refere à gestão econômico-financeira desta. O Art. 22 estabelece que:

O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, sendo 1 (um) Presidente e os demais Conselheiros.

Os conselheiros fiscais terão um prazo de mandato de 3 (três) anos, permitida a recondução. (Art. 23)

Compete ao Conselho Fiscal, de acordo com o Art. 25:

- examinar as demonstrações contábeis, os livros e os documentos da Entidade, bem como as contas e os demais aspectos econômico-financeiros;
- apresentar ao Conselho Deliberativo parecer sobre os negócios e as operações do exercício, tomando por base os exames procedidos;
- acusar as irregularidades eventualmente verificadas, sugerindo medidas saneadoras.



Os membros dos órgãos de administração da Entidade, incluindo-se Conselho Deliberativo, Diretoria-Executiva e Conselho Fiscal não serão remunerados.

Para fiscalizar os atos de gestão econômico-financeira, examinar os balancetes, emitir parecer sobre o balanço anual, bem como sobre os negócios e operações sociais do exercício, a Entidade se valerá também dos serviços de auditores independentes (Art. 32).

3.1.2 Regulamento do Plano

Na visão da FUNDAMBRAS, as empresas que realmente se importam com a qualidade de vida dos seus empregados vêm implantando planos próprios de previdência.

A FUNDAMBRAS foi criada em 1980 com este espírito e, hoje, oferece dois planos de benefícios: o Básico e o Suplementar. Os planos estão abertos a todos os empregados das suas Patrocinadoras.

No Plano Básico, todos os custos são de responsabilidade da Patrocinadora. O Plano Suplementar é custeado pela Patrocinadora e pelo Participante.

Os dois planos prevêm os seguintes benefícios:

- Benefício de Aposentadoria (Suplementar no caso do Plano Suplementar)
- Benefício por Incapacidade
- Benefício por Morte
- Benefício por Desligamento

O Regulamento estabelece os direitos e as obrigações das Patrocinadoras, dos Participantes, dos Beneficiários e da Entidade em relação ao Plano de Aposentadoria, constituído na modalidade Contribuição Definida.



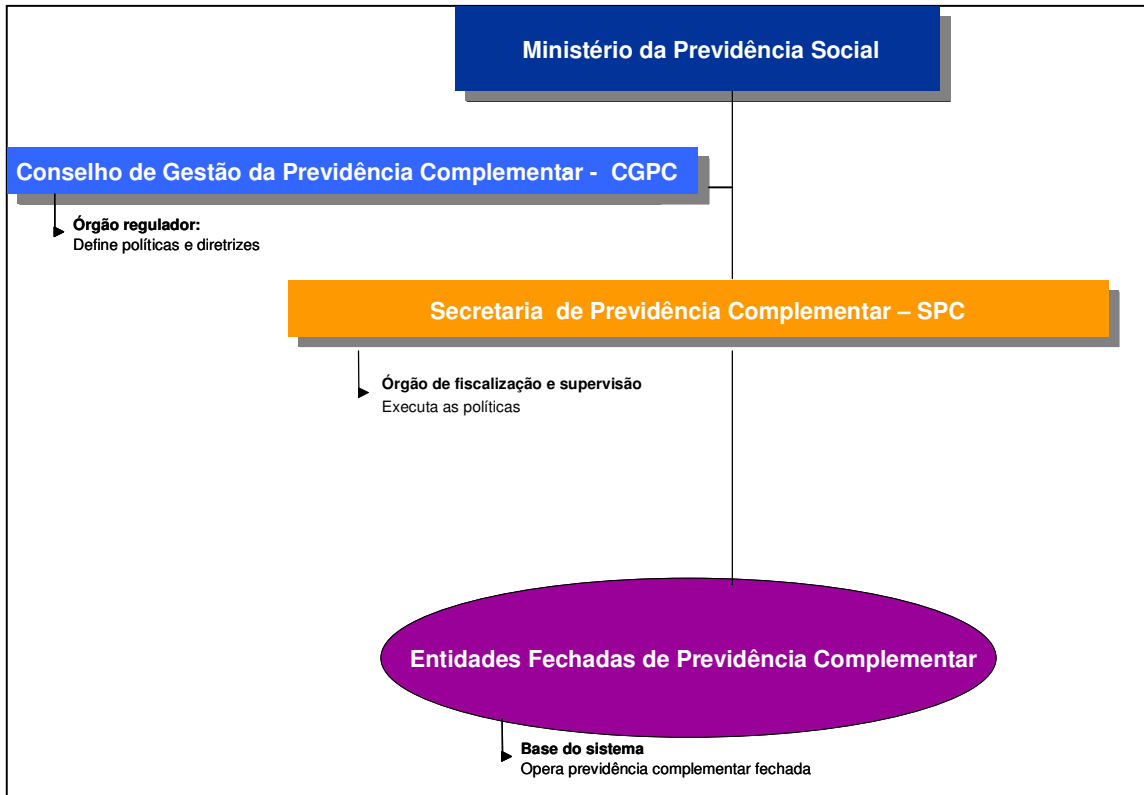
3.2 Conformidade

Na execução de suas atividades, a FUNDAMBRAS deve manter conformidade com as seguintes questões:

- Regulamentações do CGPC e SPC aplicáveis à previdência complementar fechada
- Regulamentações do CMN e Receita Federal
- Regulamentação da CVM aplicável aos fundos de investimentos exclusivos
- Normas Contábeis Brasileiras (IBRACON – Instituto dos Auditores Independentes do Brasil)
- Questões atuariais (IBA – Instituto Brasileiro de Atuária)
- Questões trabalhistas (Legislação pertinente)
- Questões tributárias (Legislação pertinente)



A Estrutura Governamental na área de Previdência Complementar Fechada é a seguinte:



3.2.1 Ambiente Regulatório

A seguir são apresentados os principais instrumentos que dentro do aparato regulatório tratam diretamente dos conselhos e de suas responsabilidades.

A Constituição Federal, em seu artigo 202, parágrafo 6º, acrescentado pela Emenda Constitucional nº20, de 15 de dezembro de 1998, já previa que, por lei complementar, estariam sendo estabelecidos os requisitos para designação nos colegiados e as instâncias de decisão em que os participantes de EFPC fossem objeto de discussão e de deliberação.

Em 29 de maio de 2001, foram assinadas, concomitantemente, a Lei Complementar nº 108 (vide artigo 20, inciso I, conjugado com o artigo 18) e a Lei Complementar nº 109 (vide artigo 35, parágrafo 3º, inciso I), as quais citam exatamente a exigência de que ao conselheiro deve ser

exigida comprovada experiência no exercício de atividade na área financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria.

A Resolução CGPC/MPS nº 7, de 4 de dezembro de 2003, em seu artigo 7º, já definia que o Conselho Fiscal deveria manifestar-se semestralmente sobre a aderência da gestão dos recursos garantidores dos planos de benefícios às normas em vigor e à política de investimentos, em especial sobre rentabilidade, os custos e o controle de riscos.

O Decreto nº 4.942, de 30 de dezembro de 2003, visando dar garantias à estabilidade, segurança, credibilidade e ao crescimento do segmento da previdência complementar no país, estabeleceu regime disciplinar para apuração de responsabilidade de pessoa física ou jurídica que por opção ou por omissão, no exercício de suas atribuições e competências, viessem a cometer infração à legislação no âmbito do regime de previdência complementar.

O decreto determina critérios de punição para 48 infrações diferenciadas e estabelece suas respectivas penalidades. Essas podem ser: advertência; suspensão temporária; inabilitação para o exercício de direção em EFPC, em seguradoras, em instituições financeiras e no serviço público; até aplicação de multas.

Em 2004, impõe-se ao sistema um novo instrumento de grande abrangência que estabeleceu princípios, regras e práticas de governança, gestão e controles internos a serem observados pela EFPC, a partir da Resolução CGPC/MPS nº 13/2004.

3.2.2 Controles Internos

O mapeamento de riscos e a preparação do “Registro de Riscos”, permite identificar quais medidas preventivas estão hoje em funcionamento para controlar os riscos categorizados e propor controles adequados para o gerenciamento desses riscos.

Os controles internos podem ser identificados e avaliados das seguintes formas:

- *Auto-certificação*: Certificação pela pessoa ou órgão da administração da FUNDAMBRAS, para o qual os Conselhos Deliberativo e/ou Fiscal tenham delegado alguma responsabilidade;

- *Revisão por Auditor Interno:* Revisão por auditores internos ou departamento de controladoria da FUNDAMBRAS, para o qual os Conselhos tenham delegado alguma responsabilidade;
- *Revisão por Especialistas Externos:* Revisão por Auditores ou Especialistas externos à estrutura do fundo de pensão.

A avaliação dos controles internos pode, ainda, ser efetuada em vários níveis de profundidade, devendo os mesmos serem avaliados quantitativamente quanto à sua eficácia.

3.2.3 Auditoria Independente

A FUNDAMBRAS atendendo a legislação e as melhores práticas de Governança, possui uma auditoria externa independente. A política adotada tem sido no sentido de utilizar a mesma empresa que sua principal patrocinadora.

3.2.4 Auditoria Interna

É realizado trabalho anual nas áreas Contabilidade e Investimentos Financeiros, e a cada 2 anos em Seguridade.

3.2.5 Auditoria Atuarial e de Benefícios

A legislação obriga que seja realizada, a cada 5 anos, uma Auditoria Atuarial e de Benefícios, incluindo um rodízio de auditores. Deverá ser definido um critério para o processo de seleção.

3.2.6 Atuário Externo

Cabe à Diretoria Executiva da FUNDAMBRAS avaliar periodicamente o desempenho dos atuários externos, e deliberar sobre a qualidade e a continuidade dos serviços prestados.



3.3 Estruturas

3.3.1 Conselho Deliberativo

O Conselho Deliberativo é composto de 9 (nove) membros, sendo, 1 (um) Presidente, 1 (um) Vice-Presidente e os demais Conselheiros. Dos 9 conselheiros, 1/3 serão nomeados para representação dos participantes.

Os membros do Conselho Deliberativo cumprirão mandato de 3 (três) anos, permitida a recondução.

3.3.2 Diretoria-Executiva

A Diretoria-Executiva é composta de 4 (quatro) membros, sendo 1 (um) Diretor Presidente, 1 (um) Diretor Vice-Presidente e 2 (dois) Diretores, que poderão receber designação específica por ocasião da nomeação.

Os membros da Diretoria-Executiva deverão ser necessariamente participantes de Plano de Benefícios gerido pela FUNDAMBRAS.

Os membros da Diretoria-Executiva serão nomeados pelo Conselho Deliberativo.

3.3.3 Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal é composto por seis membros, sendo três efetivos e três suplentes, sendo um conselheiro (e seu respectivo suplente) nomeado para representação dos participantes. O prazo do mandato será de 3 anos, permitida a recondução. Cabe às Patrocinadoras a indicação de 2/3 (dois terços) dos membros efetivos e respectivos suplentes do Conselho Fiscal, ou seja, 2 (dois) membros efetivos e respectivos suplentes.



3.4 Processos

3.4.1 Regimento Interno do Conselho Deliberativo

Ao Conselho Deliberativo, como órgão máximo da estrutura organizacional da FUNDAMBRAS, cabe o controle, deliberação e orientação administrativa da entidade, nos termos do art. 16 do seu Estatuto.

Entre as diversas atividades do Conselho Deliberativo, estão:

- Aprovação da política de investimentos
- Aprovação das hipóteses e métodos atuariais
- Monitoramento do fundo e avaliação da gestão
- Orientação das políticas funcionais (RH, TI, etc.)
- Validação e acompanhamento da gestão de riscos
- Análise e decisão sobre operações relevantes
- Nomear e exonerar os membros da Diretoria-Executiva
- Traçar as diretrizes de relações e comunicações externas
- Aprovação das demonstrações contábeis, após a apreciação dos auditores independentes

O Conselho Deliberativo deve pautar sua atuação pela total transparência, dando publicidade aos seus atos, sempre que possível.

3.4.2 Regimento Interno da Diretoria-Executiva

À Diretoria-Executiva, como órgão de administração da FUNDAMBRAS, dentro da sua competência estatutária, cabe cumprir e fazer executar as diretrizes fundamentais e as normas gerais baixadas pelo Conselho Deliberativo, bem como atender às suas convocações, conforme disposto no Estatuto da entidade.

Os membros da Diretoria-Executiva cumprirão mandato por prazo indeterminado.



A Diretoria-Executiva reunir-se-á:

I - ordinariamente, no mínimo duas vezes por ano;

II - extraordinariamente, sempre que necessário.

A critério da Diretoria-Executiva poderão ser convocadas para participar das reuniões, sem direito a voto, pessoas externas à FUNDAMBRAS como atuários, contadores, assessores jurídicos ou outros profissionais, de acordo com os assuntos pautados.

Entre as principais da Diretoria Executiva, estão:

- Elaboração e implementação da política de investimentos
- Definição e implementação das hipóteses e métodos atuariais
- Elaboração e implementação das políticas funcionais
- Produção de relatórios gerenciais e informações externas
- Elaboração e implementação de controles internos
- Selecionar instituições financeiras para administração do patrimônio dos planos da entidade e apresentar os levantamentos realizados para o Conselho Deliberativo

3.4.3 Regimento Interno do Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal é um órgão fiscalizador independente da Diretoria-Executiva e do Conselho Deliberativo, que busca através dos princípios da transparência, equidade e prestação de contas, contribuir para o melhor desempenho da FUNDAMBRAS.

Entre as diversas atribuições do Conselho Fiscal, estão:

- Fiscalização das contas
- Fiscalização dos atos da administração
- Elaboração dos relatórios semestrais de controles internos
- Avaliação da aderência da gestão de recursos pela direção da entidade à regulamentação em vigor e à política de investimentos



- Avaliação da aderência das hipóteses e métodos atuariais à regulamentação em vigor, à característica dos participantes e à estratégia de capitalização do plano de benefícios
- Supervisão dos Auditores Independentes
- Monitoramento dos controles internos e gestão de riscos
- Elaboração do Parecer sobre as Demonstrações Financeiras anuais

3.4.4 Regimento Eleitoral

A FUNDAMBRAS possui um Regimento Eleitoral, cuja finalidade é estabelecer as condições, critérios e procedimentos referentes à eleição direta dos representantes dos participantes e assistidos nos Conselhos Deliberativo e Fiscal da FUNDAMBRAS, tendo por base o Estatuto da FUNDAMBRAS e a legislação vigente.

A eleição terá como finalidade o preenchimento de 3 (três) vagas de membro para o Conselho Deliberativo e de 1 (uma) vaga de membro efetivo e 1 (uma) vaga de membro suplente para o Conselho Fiscal.

É vedada a inscrição do mesmo candidato para os cargos nos Conselhos Deliberativo e Fiscal no mesmo processo eleitoral, bem como a atuação concomitante nos dois conselhos, seja como membro titular ou suplente.

O mandato dos membros eleitos será de 3 (três) anos, inclusive o do membro suplente do Conselho Fiscal.

O Regimento Eleitoral da FUNDAMBRAS, apresenta o detalhamento dos seguintes itens:

- Composição e Funcionamento da Comissão Eleitoral;
- Convocação da Eleição;
- Condições Básicas para a Candidatura;
- Registro de Candidatura;
- Divulgação dos Candidatos;
- Requisitos para os Eleitores, e
- Mecanismos de Votação e Apuração dos Votos.



3.4.5 Política de Investimentos

A Política de Investimentos da FUNDAMBRAS é constituída em consideração à legislação vigente e se submete ao Estatuto Social e Regulamentos dos Planos de Benefícios da FUNDAMBRAS.

A Política de Investimentos estabelece as maneiras sob as quais os ativos da FUNDAMBRAS são investidos e foi preparada para assegurar e garantir a continuidade do gerenciamento prudente e eficiente de seus ativos.

A gestão dos recursos dos Planos de Benefícios da FUNDAMBRAS é realizada por Administradores de Recursos. O estilo de gestão adotado deve ser especialista ativo, com a meta de se obter os retornos necessários aos objetivos definidos na Política de Investimentos, levando-se sempre em consideração o nível de tolerância a risco da FUNDAMBRAS e a característica de seu passivo.

A Política de Investimentos é revisada e aprovada anualmente pelo Conselho Deliberativo, com a ajuda de consultores externos.

3.4.6 Gestão de Riscos

Os cinco fatores de risco de operações citados abaixo foram convencionados de modo a dar suficiente amplitude e generalidade, permitindo sua aplicação à maioria dos processos operativos, considerando as particularidades operacionais da FUNDAMBRAS. Eles estão assim definidos:

Risco Operacional:

Medida que avalia a possibilidade de a entidade não alcançar seus objetivos por não poder identificar e manejar os riscos de modo a dotar de integridade, eficácia e eficiência as suas operações e preservar os seus ativos.

Corresponde ao risco da execução das atividades, onde a qualificação profissional, a segregação de funções e delegação de poderes deva ser estabelecida na estrutura organizacional, conforme artigos 4, 10 e 11, da Resolução do CGPC/MPS nº 13/2004.



Risco Atuarial:

Corresponde ao risco das premissas e hipóteses atuariais e as tábuas biométricas não estarem adequadas a realidade do plano de benefícios, bem como os recursos garantidores estarem aplicados sem consonância com a exigências de riscos e retornos do passivo atuarial, artigos 12, 13 e 16 da Resolução do CGPC/MPS nº 13/2004

Risco de Contraparte:

Corresponde ao risco de inadimplência e solvência, ou seja, à parte correlacionada com os créditos dos planos, não cumprirem à sua parte no contrato, gerando como consequência a perda financeira e patrimonial, artigos 4 parágrafo 3, artigos 11, 12 e 13 da Resolução do CGPC/MPS nº 13/2004.

Risco de Imagem:

Corresponde ao risco à imagem da entidade e de seus gestores envolvidos em notícias (comunicação) que possam gerar dúvidas sobre a idoneidade e profissionalismo na gestão, bem como gerar dúvidas aos participantes quanto à continuidade da entidade, na administração do plano de benefícios, artigos 17 da Resolução do CGPC/MPS nº 13/2004.

Risco Legal:

Corresponde ao risco de não cumprimento da legislação aplicada direta ou indiretamente a entidade, bem como as demandas judiciais contra o plano de benefícios. A consequência direta será a perda financeira e patrimonial, parágrafo 2, do artigo 12, da Resolução do CGPC/MPS nº 13/2004.

Os fatores de riscos devem ser demonstrados de forma discriminada, a fim de que se conheça a sua importância relativa no panorama geral dos riscos.

A materialidade considera a importância relativa ou representatividade do valor ou do volume dos recursos envolvidos, isoladamente ou em determinado contexto.

A relevância mostra que o aspecto ou fato considerado é importante, ainda que não seja material (economicamente significativo), para o atingimento dos objetivos da entidade.



A Matriz de Risco contém a avaliação correspondente ao risco de cada sistema/atividade analisada, de forma ordenada. Ela é obtida a partir da avaliação dos itens (materialidade e relevância) e fatores de risco (operacional, atuarial, contraparte, imagem e legal) relativos a cada atividade.

4. Código de Conduta e Ética

Os conselheiros, diretores e empregados da FUNDAMBRAS devem manter e promover conduta permanentemente pautada por elevados padrões éticos e de integridade, orientando-se pela defesa dos direitos dos participantes e assistidos dos planos de benefícios que operam e impedindo a utilização da fundação em prol de interesses conflitantes com o alcance de seus objetivos, conforme o Art. 3º. da Resolução do CGPC/MPS nº 13/2004.

O Código de Conduta e Ética dispõe sobre os padrões éticos de conduta a que estão subordinados todos os membros integrantes da Estrutura Administrativa da FUNDAMBRAS, bem como todos os Contratados, no desempenho de suas funções no âmbito da entidade e no limite de suas competências, constituindo-se ato de improbidade funcional o descumprimento dos preceitos aqui definidos.

Este Código, como fonte de consulta para os integrantes da Estrutura Administrativa da FUNDAMBRAS e dos Contratados no que tange a questões que envolvam a ética, objetiva, ainda:

- garantir a qualidade dos trabalhos desenvolvidos e a transparência das atividades desenvolvidas no âmbito da entidade;
- definir preceitos éticos aplicáveis à gestão do patrimônio da entidade e dos Planos de Benefícios por ela administrados;
- afastar eventuais conflitos de interesse;
- resguardar a boa imagem da entidade e dos integrantes de sua Estrutura Administrativa, de modo a honrar a confiança depositada pelas Patrocinadoras e assegurar o respeito dos Participantes e da sociedade.

